

---

## Resolução nº 401/2015

**Dispõe sobre a forma de contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos na modalidade pessoa jurídica.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- IPERGS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, que atribui ao IPERGS a condição de Órgão Gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio do Sul- IPE SAÚDE;

CONSIDERANDO o conjunto das ações administrativas no sentido da preservação do equilíbrio atuarial das relações contratuais, no intuito de assegurar a garantia da sustentabilidade do plano;

CONSIDERANDO o imperativo de disciplinar, além da contratação de credenciamento de profissionais médicos pessoa física, a contratação de serviços de saúde mediante um novo contrato na modalidade pessoa jurídica de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimentos médicos, hospitalares, atos médicos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como ações de prevenção da doença e à promoção da saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Órgão Gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio do Sul- IPE-SAÚDE, modelo de instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de saúde na modalidade pessoa jurídica de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimentos por profissionais médicos, procedimentos hospitalares, atos médicos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como ações de prevenção da doença e à promoção da saúde.

§ 1º A adesão a modalidade de contratação de credenciamento a que se refere o *caput* ocorrerá por opção do profissional médico.

§ 2º Aos profissionais médicos optantes da contratação de credenciamento modalidade pessoa jurídica aplicar-se-á a tabela de valores de honorários definidos em Portaria específica deste Instituto.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa) dias, a contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

**José Alfredo Pezzi Parode,**  
Diretor-Presidente.